



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado pelo [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 186/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, sobre o programa “Rede Hebe Camargo de Combate ao Câncer”.
2. O órgão permaneceu silente, ensejando a interposição do presente recurso de competência desta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015. Instado a sanar a supressão de instância, não se manifestou (fl. 07).
3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei n.º 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto n.º 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, que ilumina todos os atos da administração pública, obrigada não apenas a receber manifestações, mas também a respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso.
4. No caso em tela, o acesso às informações requeridas parece estar assegurado pela Lei, não tendo sido apresentado qualquer argumento com vistas a excepcionar o paradigma de transparência promovido pela legislação vigente. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio equivale a uma resposta negativa e imotivada à demanda.
5. Imprescindível, portanto, que se manifeste sobre a demanda, seja disponibilizando o quanto solicitado, seja indicando de forma justificada a existência de excepcional hipótese restritiva, nos termos da legislação vigente.
6. Assim, tendo em vista o não atendimento da demanda até o presente momento, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, inciso IV do Decreto n.º 58.052/2012, devendo a Secretaria, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de junho de 2016.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO

OUVIDOR GERAL DO ESTADO